



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191

Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 449/96.

Altera a Redação do inciso IV correspondente ao Art. 207 e suprime os incisos III e IX do Art. 136 do Código Tributário Municipal, Lei nº 41/77.

O EXM^o. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul,...

CONSIDERANDO o intento de beneficiar e de amenizar a multa pela infração cometida pelo contribuinte,,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Redação do "inciso IV vinculado ao Art. 207 (Do capítulo III - Do Lançamento e da Arrecadação/IPTU), que doravante passará a ter a seguinte expressão-:

Art. 207 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - 10% (Dez por cento) do valor do Imposto para os pagamentos efetuados até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento de cada uma das Cotas ' ou do valor total e, de 20% (vinte por cento) do valor do imposto para os pagamentos efetuados acima de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento de cada uma das cotas ou valor total.

Art. 2º - Ficam suprimidos os "Incisos III e IX do Art. 136 (Da Seção III - Da Multa de Mora).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de JUNHO DE 1996.

MANOEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Eldorado/MS.